

**LEI Nº 12.307, DE 23.05.94 (D.O. DE 27.05.94)**

**Considera de Utilidade Pública a Federação Espírita do Estado do Ceará.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - É considerada de Utilidade Pública a Federação Espírita do Estado do Ceará.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 23 de maio de 1994.

**CIRO FERREIRA GOMES  
RAIMUNDO BRANDÃO**